



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: PAULO CABEÇÃO

EMENTA: “Dispõe sobre a responsabilidade do Município na reparação de danos causados por obras públicas e sobre a concessão de aluguel social até a plena recuperação dos imóveis afetados.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, aprova:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a reparar, reconstruir ou indenizar os proprietários de imóveis atingidos por obras públicas que resultem em perda total ou parcial da habitabilidade.

Art. 2º – Enquanto não houver a recuperação integral do imóvel ou o pagamento da indenização correspondente, o Município deverá garantir o pagamento de aluguel social aos moradores afetados.

§1º O valor do aluguel social será definido com base no mercado local, respeitando a dignidade da moradia.

§2º O benefício será concedido até que o imóvel esteja em condições de habitabilidade ou que o proprietário receba indenização justa.

Art. 3º O Município deverá realizar vistoria técnica nos imóveis atingidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do dano, com emissão de laudo conclusivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de setembro de 2025

Vereador Paulo Cabeção

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA

Este anteprojeto de lei tem como base a situação enfrentada por moradores especialmente de Santa Luzia, cujos imóveis foram danificados por obra pública municipal, tornando-se inabitáveis.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, §6º, estabelece que o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros. A jurisprudência brasileira reforça esse entendimento:

- O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro reconheceu a responsabilidade objetiva do ente público por danos causados por obra pública, mesmo quando executada por empresa contratada.
- O Supremo Tribunal Federal decidiu que o município é responsável por danos a imóveis particulares causados por obras públicas, desde que haja nexo causal comprovado.
- O TJ-RS confirmou a responsabilidade solidária entre município e empreiteira por alagamento de imóvel causado por obra pública mal fiscalizada.

Além disso, pareceres técnicos como os elaborados pelo Instituto Tecnológico de Transportes e Infraestrutura (ITTI) reforçam a importância de laudos técnicos e estudos de impacto para garantir segurança e conformidade na execução de obras públicas.

Este projeto visa garantir que o Município de Santa Luzia assuma sua responsabilidade de forma clara e contínua, protegendo o direito à moradia e evitando que famílias fiquem desamparadas por tempo indeterminado. A aprovação desta lei representa um avanço na justiça social, na transparência administrativa e na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Luzia, 26 de setembro de 2025



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003100350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Cabeção** em 26/09/2025 15:02

Checksum: **D1C44DA23D4655AC5A9540936BDD02DFBFF0999A1FDE356A8726623D5FAB752A**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.